



PROJETO DE LEI Nº /2020, de de fevereiro de 2020.

Altera o art. 92 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O art. 92, inciso III da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92.

.....

III – licença paternidade, vinte dias, concedida ao militar por nascimento de filho, reconhecimento de paternidade ou que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de criança até oito anos de idade”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O motivo principal desta iniciativa é conceder aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, os mesmos benefícios concedidos aos servidores públicos no âmbito federal, nos termos do Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016 que Institui o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como dos integrantes das Forças Armadas, conforme Lei 13.717/18.

A medida é um reconhecimento da importância da participação do pai nas primeiras semanas de vida do bebê. Estender o direito ao pai é uma resposta às demandas crescentes na sociedade, além de possibilitar uma convivência familiar integral e estável nas relações.



Com a alteração proposta, os Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins terão o mesmo prazo de afastamento dos militares do exército, dos servidores públicos federais, na esfera civil e dos empregados da iniciativa privada, no caso das empresas que participam do programa Empresa Cidadã, criado em 2016.

Em tempos de efetivação da isonomia entre os gêneros, é cediço que a participação do pai na educação e na formação dos filhos se torna cada vez mais ativa, o que rechaça a conduta de cercear-lhes o direito de permanecer, por período maior, ao lado de sua companheira, auxiliando-a e participando dos primeiros momentos de vida de seu filho.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este projeto, solicito aos meus Pares sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, com o nome "LUANA RIBEIRO" visível.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual